



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.239, de 30 de abril de 2024, que Institui no Município de Corbélia a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Maycon André Ruela – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 1.239, de 30 de abril de 2024, para incluir o Fundo Municipal de Cultura como destinatário das doações.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



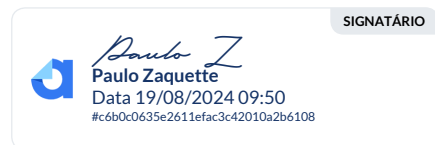
Validador

Com relação à matéria é importante destacar que desde a criação do Fundo Municipal de Cultura se tornou entidade que atende os requisitos para recepção de doações, portanto correta e necessária a alteração.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 90** de 05 de agosto de 2024.



MAYCON ANDRÉ RUELA
Relator CJR



PAULO ZAQUETTE
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 90 de 05 de agosto de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 19 de agosto de 2024.



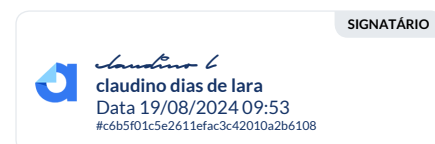
ELI STEFANELLO
Presidente CJR



MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CECS
Vice-Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CECS
Membro CJR



CLAUDINO DIAS DE LARA
Membro CECS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7439177ea36510d4b894d2208d985efe96e6fd23fc2cddb02f6bf672bfaf31497
Link de validação: <https://valida.ae/b01addab91e5c6167bf37e0489d1feef1756e14aecc15e12a?sv>

